

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.157, DE 2016

Apensado: PL nº 11.049/2018

Altera a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, para dispor sobre a obrigatoriedade de os hospitais instalarem dispositivos dispensadores de substâncias antissépticas, juntamente com placas de orientação sobre a importância da higienização das mãos para a prevenção de infecções hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§3º As unidades hospitalares deverão instalar dispositivos dispensadores de substâncias antissépticas, acompanhados de placas informativas sobre a importância da higienização das mãos na prevenção de infecções hospitalares, para uso dos usuários de seus serviços.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258821584400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

